

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 002.2018

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 15 de Maio de 2018 a partir das 14h:00min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 016 todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Ramon Bisson Ferreira os auditores titulares, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves e os auditores suplentes Dr. Wanderson Martins Rocha e Dr. Rodnei Jericó da Silva. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, Dra. Suzi Teles Zyskind. Os auditores titulares ausentes apresentaram justificativa.

Preferência de pauta solicitada pelo Dr. Enedir João Cristino para adiantamento dos processos de número 016, 007 e 012, ficando concedida e dando inicio aos julgamentos.

1) PROCESSO Nº 016.2018 – Assoeva x Jaraguá (28/04/18)

- **FERNANDO DE PAULA MALAFAIA** – (Técnico) – Assoeva - por infração aos artigos 243- B, 258, II (quatro vezes), 258-B, parágrafo segundo (duas vezes) c/c artigo 183 do CBJD;
- **ELIEL HAMMES** – (Dirigente) – Assoeva - por infração aos artigos 243-B e 258, II do CBJD.

Relator: Dr. Wanderson Martins Rocha.

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Depoimento Pessoal: recolhido via gravação de áudio do Sr. Fernando de Paula Malafaia.

Decisão: Por unanimidade, o técnico Fernando de Paula Malafaia foi absolvido nos artigos 243-B e 258-B do CBJD e também por unanimidade, condenado no artigo 258 do CBDJ sendo por maioria, em 1 (uma) partida de suspensão, cumprida pela eventual automática, divergindo na dosimetria da pena, o voto do auditor Dr. Rodnei Jericó da Silva que o advertia.

Por unanimidade, o Dirigente Eliel Hammes foi absolvido no artigo 243-B e também por unanimidade, condenado no artigo 258, sendo por maioria, em 20 (vinte) dias de suspensão, divergindo na dosimetria da pena, os votos dos auditores Dr. Rodnei Jericó da Silva e Dr. Wanderson Martins Rocha que o condenavam em 15 (quinze) dias de suspensão.

O auditor Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone solicita a baixa dos autos a procuradoria para verificação dos fatos em relação à queda se sinal de internet, com a possibilidade de ocorrência de descumprimento de regulamento.

2) PROCESSO N° 007.2018 – Pato Futsal x Assoeva (04/04/18)

- **ANDRÉ THIAGO GRAHL** (Atleta) – Pato Futsal - por infração ao artigo 254 do CBJD;
- **CAIO JUNIOR BORGES FONSECA** (Atleta) - Assoeva - por infração ao artigo 254 do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Wanderson Martins Rocha e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Defensor: Dr. EneDir João Crsitino

Decisão: Por unanimidade, o atleta André Thiago Grahl foi condenado no artigo 254 do CBJD, por maioria, em 2 (duas) de suspensão, divergindo na dosimetria da pena, os votos do auditores Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone que condenava em 4 (quatro) partidas.

Por unanimidade, o atleta Caio Junior Borges Fonseca foi condenado na desclassificação do artigo 254, para o artigo 250 do CBDJ, em 1 (uma) partida, convertida em advertência.

3) PROCESSO N° 012.2018 – Blumenau x Assoeva (20/04/18)

- **DEIVID PIRES DA SILVA** – (Atleta) – Assoeva - por infração aos artigos 250, II, 254-A, I c/c artigo 183 do CBJD;
- **RAFAEL LUAN BAILER** – (Atleta) – Blumenau por infração aos artigos 250, II, 258, II c/c artigo 183 do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Wanderson Martins Rocha e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Defensor: Dr. EneDir João Cristino.

Decisão: Requerido o adiamento do processo pela defensoria do atleta Deivid Pires da Silva, devido a problemas técnicos na execução da prova de vídeo. Adiamento deferido pelo relator, sendo as partes intimadas, registrada em ata, que o processo será julgado na próxima sessão da Comissão Disciplinar da LNF.

4) PROCESSO Nº 011.2018 – Tubarão x Cascavel (20/04/18)

- **JEAN DO CARMO PAULO** – (Atleta) - por infração ao artigo 250 do CBJD;

Relator: Dr. Wanderson Martins Rocha

Audidores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Jean do Carmo Paulo foi absolvido.

5) PROCESSO Nº 014.2017 – Marreco Futsal x Tubarão (15/07/17)

- **RAFAEL PEREIRA DA ROCHA** – (atleta) – Tubarão - por infração ao artigo 254, inciso II, do CBJD;
- **THIAGO NUNES RAUPP** – (atleta) – Tubarão - por infração ao artigo 258, inciso II, do CBJD;

Relator: Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Audidores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves e Dr. Wanderson Martins Rocha.

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão: Por maioria dos votos, o atleta Rafael Pereira da Rocha foi absolvido, divergindo do voto do auditor relator Dr. Rodnei Jericó da Silva que o condenava em 1 (uma) partida no artigo 254 do CBJD e da auditora Dra. Tarsila Machado Alves que desclassificava o artigo 254 para o artigo 250 do CBJD e o condenava em 1 (uma) partida de suspensão. Por unanimidade, o atleta Thiago Nunes Raupp foi condenado no artigo 258, inciso II do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão, cumprida em eventual automática.

6) PROCESSO Nº 015.2018 – Joaçaba x Marreco (29/04/18)

- **SOL E MAR STROESNER SALES DE JESUS** – (atleta) – Marreco - por Infração ao Artigo 250 do CBJD;

- **CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA** – (atleta) – Joaçaba - por Infração ao Artigo 254-A do CBJD;
- **GUILHERME DA SILVA RITA** – (Auxiliar Técnico) – Joaçaba - por Infração ao Artigo 243-F, § 1º do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Rodnei Jericó da Silva, Dra. Tarsila Machado Alves e Dr. Wanderson Martins Rocha.

Defensor Marreco: Dr. Edson Rafful Filho.

Defensor Joaçaba: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Sol e Mar Stroesner Sales de Jesus foi condenado no artigo 250 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão, cumprida em eventual automática.

Por maioria dos votos, o atleta Charles Henrique Ferreira da Silva foi absolvido, divergindo do auditor Dr. Rodnei Jericó da Silva que o condenava no artigo 250 do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão.

Por ser mais benéfico, o auxiliar técnico Guilherme da Silva Rita foi condenado na desclassificação do artigo 243-F § 1º, para o artigo 258, § 2º inciso II em 2 (duas) partidas de suspensão, divergindo dos votos dos auditores Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Wanderson Martins Rocha que o condenavam também no artigo 258, § 2º inciso II em, porém em 4 (quatro) partidas de suspensão, e da Dra. Tarsila Machado Alves que o condenava no artigo 243-F, § 1º do CBJD, em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Procuradoria solicita lavratura de acórdão.

7) PROCESSO Nº 009.2018 – Intelli x Tubarão (13/04/18)

- **JEFFERSON HEBERT DA SILVA MIGUEL** – (Supervisor) – Intelli – por infração aos artigos 258 e 258-B do CBJD;

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Rodnei Jericó da Silva, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por maioria dos votos, o supervisor Jefferson Hebert da Silva Miguel foi absolvido no artigo 258, divergindo o voto do auditor Dr. Rodnei Jericó da Silva que o advertia no artigo 258, e por maioria, condenado no artigo 258-B do CBJD em advertência,

divergindo o auditor Dr. Rodnei Jericó da Silva que o condenava no artigo 258-B do CBJD em 1 (uma) partida de suspensão.

8) PROCESSO N° 010.2018 – S.C. Corinthians Paulista x Atlântico (17/04/18)

- **VANDERSON SANTOS FERREIRA**– (Atleta) – S.C. Corinthians - por infração ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dr. Rodnei Jericó da Silva

Auditores: Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Defensor: Dr. Eneir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Vanderson Santos Ferreira foi absolvido.

9) PROCESSO N° 008.2018 – Marreco Futsal x Foz Cataratas (09/04/18)

- **VINICIUS HOLLWEF FLORES** – (Atleta) – Foz Cataratas - por infração ao artigo 254 do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Decisão: Por maioria dos votos, o atleta Vinicius Hollwef Flores foi absolvido, divergindo do voto do auditor Dr. Rodnei Jericó da Silva que o condenava na desclassificação do artigo 254 para o artigo 250 do CBJD em aplicação de advertência. Fica a agremiação intimada para, no prazo de 5 dias, apresentar procuração do procurador responsável pela defesa da equipe.

10) PROCESSO N° 013.2018 – Copagril x Shouse (27/04/18)

- **EDNEIDSON LEÃO PINHEIRO** – (atleta) – Shouse - por infração ao Artigo 258 do CBJD;

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr. Rodnei Jericó da Silva.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Edneidson Leão Pinheiro foi condenado na desclassificação do artigo 258, para o artigo 250 em 1 (uma) partida de suspensão, cumprida por eventual automática.

As agremiações saem intimadas para que no prazo de 5 (cinco) dias realizarem a juntada de

procuração dos advogados responsáveis por suas defesas, sob pena de responsabilização dos advogados. A partir da próxima sessão, ficam as agremiações intimadas de que as defesas somente poderão ser realizadas mediante a apresentação de procuração válida para o ano de 2018.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 15/05/2018, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 15 de Maio de 2018.



Daniel Victor Gualassi

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



RAMON BISSON FERREIRA

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal